

EXPERIÊNCIAS DE LIBERDADE: ESTRATÉGIAS DE SENHORES E ESCRAVOS NOS ANOS FINAIS DA ESCRAVIDÃO – JATAÍ, 1871-1888

EXPERIENCES OF FREEDOM: STRATEGIES OF THE MASTERS AND SLAVES IN THE LAST YEARS OF SLAVERY – JATAÍ, 1871-1888

EXPERIENCIAS DE LIBERTAD: ESTRATÉGIAS DE SEÑORES Y ESCAVOS EN LOS AÑOS FINALES DE LA ESCLAVITUD – JATAÍ, 1871-1888

Murilo Borges Silva ¹

Resumo: Este estudo procura analisar os anos finais da escravidão em Jataí com o intuito de perceber as diferentes perspectivas de senhores e escravos com o processo da abolição. Nesse sentido, a partir do diálogo com a historiografia e documentos como: registros de compra e venda de escravos, cartas de liberdade, inventários e processos crimes, foi possível demonstrar as tensões e conflitos entre senhores e escravos que estiveram acirradas especialmente nas décadas de 70 e 80 do século XIX. Nessa perspectiva, vislumbra-se as estratégias dos cativos para confrontar a escravidão e tornarem-se livres, bem como, as táticas desenvolvidas por senhores para evitar a perda do seu poder moral e tornar o processo abolicionista lento e gradual.

Palavras-chave: Escravidão, Estratégias, Liberdade.

Abstract: This study aims to analyze the last years of slavery in Jataí with the intention to notice the different perspectives of the masters and slaves in the process of abolition. In this sense, from the dialogue with the documents as: registers of buying and selling slaves, freedom letters, inventories, and crime process, it was possible to point out the tensions and conflicts between the masters and slaves that were tough especially in the decades of 70's and 80's in the XIX century. In this perspective, the captive's strategies to confront the slavery and become free can be detected, as well as, the tactics developed by the masters in order to avoid the loss of their moral power and make the abolitionist process slow and gradual.

Keywords: Slavery, Strategies, Freedom.

¹ Professor Assistente do Curso de História da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí. Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: muriloborges.historia@gmail.com

Resumen: Este estudio procura analizar los años finales de la esclavitud en Jataí con el intuito de percibir las diferentes perspectivas de señores y esclavos con el proceso de la abolición. En ese sentido, a partir del dialogo con la historiografía y documentos como: registros de compra y venta de esclavos, cartas de libertad, inventarios y procesos crímenes, fue posible demostrar las tensiones y conflictos entre señores y esclavos que estuvieron exacerbados especialmente en las décadas de 70 y 80 del siglo XIX. En esa perspectiva, se vislumbra las estrategias de los cautivos para confrontar la esclavitud y se volvieren libres, bien como, las tácticas desarrolladas por señores para evitar la pérdida de su poder moral y volver el proceso abolicionista lento y gradual.

Palabras-clave: Esclavitud, Estrategias, Libertad.

Introdução

Segundo Mattoso, vários caminhos levavam o escravo brasileiro a tão cobiçada liberdade, destaca-se entre eles, especialmente no século XIX, a alforria. A carta de alforria era ‘dada’ ao escravo pelo seu senhor. Em muitos casos, os escravos eram obrigados a pagar ao seu senhor por sua liberdade – em forma de prestação de serviço por um tempo determinado ou pagamento de uma quantia estabelecida pelo senhor. Segundo Mattoso:

A liberdade pela alforria é um dispositivo legal. Pode ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. (...) Em geral, esta é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por um terceiro, a seu pedido, se ele é analfabeto. Para evitar contestações, tornou-se hábito que o documento seja registrado no cartório em presença de testemunhas. Com muita frequência ocorre, porém, que se passem anos entre a concessão da alforria e seu registro em cartório. Muitas delas são outorgadas por manumissão em testamentos ou nas pias batismais. O proprietário renuncia assim voluntariamente a seu manus sobre o cativo, que se torna homem livre “como se o fora de nascença”, segundo a expressão habitual no texto das alforrias. (MATTOSO, 2003, p.177-178)

As negociações em torno da carta de alforria normalmente não se efetuavam de modo regular ou sem agitações. Foi recorrente a utilização, por parte do senhor, de diferentes subterfúgios que intencionavam tardar a liberdade do escravo. Por conta disso, apesar da ideia de benevolência do senhor impressa na carta de liberdade, esta era quase sempre permeada pelo interesse do proprietário.

Especialmente nas décadas de 1870 e 1880, os proprietários de escravos percebendo as agitações em torno da abolição, a perda de seu poder

moral, a postura e organização política dos escravos, o apoio de parte da população que nesse período simpatizava com as ideias abolicionistas, sentiram a necessidade de negociar a liberdade com seus cativos no intuito de manter algum tipo de dominação e até mesmo de assegurar a ordem nas senzalas. (MATTOS, 1998; CHALHOUB, 1990; AZEVEDO, 2004 e MACHADO, 1994).

Nesse sentido, as cartas de alforria concedidas no Brasil, na sua maioria, transpareciam as intencionalidades dos senhores que, ao alforriar um escravo, esperava que esse reconhecesse tal ação como uma atitude de benevolência, passasse a nutrir pelo seu ex-senhor sentimentos de gratidão e submissão, o que possibilitou, em muitos casos, a manutenção de atos exploratórios contra os escravos alforriados. Para Mattos, os senhores intentavam que “em quaisquer circunstâncias, a alforria devia ser percebida como uma concessão senhorial, que gerava uma dívida de gratidão a que o liberto sempre se manteria ligado” (MATTOS, 1998, p. 192). Contudo, as aprendizagens e percepções dos escravos sobre o cativo e as possibilidades de liberdade vislumbradas dentro do próprio Estado imperial, dificultaram, especialmente, na última da década da escravidão a manutenção e legitimidade do poder senhorial.

As formas de concessão das cartas de alforria foram diversas, destacam-se três tipos predominantes: a primeira diz respeito às liberdades condicionais que possuíam cláusulas que obrigavam o escravo alforriado a prestar serviços ao seu ex-senhor por um tempo determinado. Essas cláusulas variavam entre: a morte do seu senhor, o casamento de seus filhos, entre outras condições que obrigava o escravo a prestar serviços ao senhor por mais algum tempo.

O escravo alforriado condicionalmente poderia enfrentar ainda outro problema, o não cumprimento, por parte dos herdeiros do senhor, das determinações presentes nas cartas de liberdade. São representações desse impasse, ações judiciais, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, imputadas por escravos que alegavam que deveriam tornar-se livres com a morte de seus senhores, mas, que por decisão dos herdeiros, a liberdade acabava não se consolidando. A esse respeito:

o falecimento do senhor era para os escravos o início de um período de incerteza, talvez semelhante em alguns aspectos à experiência de ser comprado ou vendido. Eles percebiam a ameaça de se verem separados de familiares e de companheiros de cativo, havendo ainda a ansiedade da adaptação ao jugo de um novo senhor, com todo um cortejo desconhecido de caprichos e vontades. Era problemático também fazer valer os direitos conquistados ao antigo senhor [...]. Os escravos ficavam preocupados em garantir os direitos supostamente adquiridos através da doação do senhor, mas frequentemente encontravam a oposição de herdeiros

decididos a impedir qualquer subtração ao seu legado – mesmo que para isso tivessem de dar sumiço em testamentos e cartas de alforria. (CHALHOUB, 1990, p. 111-112)

Uma segunda modalidade de carta de liberdade refere-se àquela comprada pelo escravo. Nesse caso, o senhor estipulava a quantia e o escravo pagava pela sua liberdade. Contudo, nem sempre esse tipo de transação desenrolava-se de forma harmoniosa, pois, diversos processos judiciais, em especial a partir da segunda metade do século XIX, foram impetrados por escravos contra senhores que tentavam de várias maneiras dificultar a concessão da alforria negando-se a acordar o valor da liberdade (MATTOS, 1998; GRINBERG, 2001; CHALHOUB, 1990). Em outros casos, quando chamados judicialmente para discutir a concessão da alforria, alguns senhores não compareciam, alegavam excesso de trabalho, doença, entre outras desculpas que evidenciavam o descaso e talvez até o medo com a provável liberdade de um escravo, que poderia desencadear na liberdade de outros escravos. A abertura desses processos demonstra que apesar da ausência de amparo legal ao escravo, em relação à compra da liberdade – que só passou a existir a partir de 1871 com a Lei Rio Branco – era possível tentar a liberdade.

A partir da Lei do Ventre Livre de 1871, a possibilidade de o escravo comprar sua liberdade ganha uma outra conotação. Segundo a lei, o escravo passa a ter reconhecidamente o direito de acumular pecúlio que poderia ser conseguido com a realização de atividades remuneradas feitas em horários que não estavam servindo ao seu senhor.

A referida lei explicitava as indefinições e fragilidades jurídicas presentes na legislação do Império, pois, as transações que antes eram normalmente efetuadas no campo do costumeiro, vinculadas ao espaço privado, assumiam cada vez mais características públicas e contavam com a intervenção do Estado, que procurava paradoxalmente assegurar o direito à propriedade dos senhores e o direito de liberdade dos escravos.

Finalmente o terceiro tipo de carta de alforria consistia na liberdade do escravo sem ônus. Nesse caso, normalmente, o proprietário libertava o escravo pelo reconhecimento dos bons serviços prestados e em razão da sua fidelidade. O alforriado estava dispensado de qualquer obrigação com o senhor, embora este esperasse que o liberto permanecesse por perto e identificasse a concessão da liberdade como um ato de benevolência. Ao que parece os escravos que permaneceram nos domínios de seus antigos senhores continuavam desempenhando as mesmas funções de quando eram escravos. Em outros casos, os senhores que libertaram seus escravos esperavam receber das chamadas “caixas emancipadoras” uma indenização pela concessão das liberdades.

Experiências de liberdade em Jataí

Em consulta aos arquivos cartoriais da cidade de Jataí foi possível encontrar, para o período de 1871 a 1883, dezoito cartas de liberdade. Mesmo reconhecendo que esse número pode não corresponder ao total de cartas de liberdades para a região, podemos lançar alguns olhares que tentam dimensionar a participação de negros e negras escravizadas no processo de construção de suas liberdades.

O gráfico a seguir demonstra a quantidade de emissão de cartas de liberdades por triênio:



FONTE: Livro de notas números 01 ao 06 do Cartório de 1º Ofício de Jataí.

Segundo dados apresentados no gráfico, a maior quantidade de emissão de cartas de liberdade deu-se no triênio de 1877/79 seguido pelo triênio de 1874/76. Essas concessões de liberdade estão em consonância com uma política nacional que desde o início da década de 70 estimulava os proprietários a libertarem seus escravos. Segundo Moraes (1974) Goiás esteve inserido nesse processo por meio de algumas famílias como os Bulhões e Caiados que, especialmente a partir da década de 70 do século XIX, apoiaram campanhas que intencionavam o fim da escravidão. No final da década 1870, em apoio à abolição da escravidão, Aristides de Souza Spínola, presidente da Província de Goiás, criou a Sociedade Emancipadora Goiana que foi responsável pela alforria de vários escravos. Mais tarde, em 1883, Antônio Gomes Pereira Jr. então presidente da Província, juntamente com membros das famílias Bulhões e Caiado, continuou a apoiar a Sociedade Emancipadora e a divulgar a campanha no interior da Província. Nesse mesmo período, é possível observar a criação, na capital da Província, de outras sociedades abolicionistas, além do incentivo e propaganda de alguns jornais pela abolição (MORAES, 1974; SANT'ANNA, 2005).

Segundo Moraes (1974), nos primeiros anos da década de 1880 o movimento abolicionista esmaeceu-se na capital da Província. Nesse mesmo período, segundo o gráfico 01 é verificada a diminuição de emissão de cartas de liberdade em Jataí. O que causa estranhamento nessa ausência é o fato de que, após 1883 há uma intensificação da campanha pela abolição na capital da Província de Goiás, justificada pelo aumento do número de sociedades emancipadoras e da propaganda abolicionista. Entretanto, a diminuição e posterior ausência de registros de cartas de alforria em Jataí na década de 1880 possibilita-nos levantarmos as hipóteses de que a propaganda abolicionista não estava sendo vivenciada intensamente ou havia um apego ao trabalho escravo na região.

Diferentes tipos de documentos demonstram que a presença escrava em Jataí no período analisado era constante. Como pode ser constatado a seguir:

Tabela 01 – Escrituras de compra e venda de escravos por triênio.

Triênio	Escritura de compra e venda
1871/73	07
1874/76	09
1877/79	12
1880/82	08
1883/85	11
1886/88	06
Total	53

FONTE: Livro de notas números 01 ao 06 do Cartório de 1º Ofício de Jataí.

Observa-se, portanto, que apesar do avanço da campanha abolicionista na década de 1880 – especialmente a partir de 1883, quando as discussões em torno do elemento servil estavam bastante evidenciadas, por conta do projeto de lei para a libertação dos sexagenários e também devido à onda de libertação que aconteceu em várias províncias a partir do início dessa década (MATTOS, 1998) – na região de Jataí os trâmites de compra e venda de escravos permaneceram basicamente os mesmos quando o parâmetro de comparação são as décadas de 70 e 80, sendo realizadas 28 e 25 transações de compra e venda, respectivamente. Comparando o gráfico 01 com a tabela 01, e considerando apenas as cartas de liberdade registradas em cartório e as escrituras de compra e venda de escravos, percebe-se que os trâmites de

compra e venda de escravos são numericamente maiores que as concessões de liberdades, que por sinal desapareceram dos registros cartoriais a partir de 1886.

Os inventários post-mortem encontrados no Cartório de Família e Sucessão de Menores e 1º Cível consistiram em fonte importante para a discussão sobre o apego e presença da mão de obra escrava na região.

Tabela 02 – Número de escravos por triênio em inventários post-mortem.

Triênio	Número de escravos
1871/73	23
1874/76	25
1877/79	15
1880/82	16
1883/85	13
1886/88	15
Total	107

FONTE: Processos do Cartório de Família e Sucessão de Menores e 1º Cível (1871-1888)

Segundo a tabela os anos compreendidos entre 1871 e 1876 foram aqueles que registraram maior número de escravos nos inventários, seguido por um relativo equilíbrio dessa presença escrava nos inventários dos anos posteriores. Porém, apesar dessa presença, salienta-se que a maioria dos inventários encontrados para o período não possuíam escravos arrolados. A análise dos inventários sugere ainda que, desde o final da década de 1870, tanto o número de inventários com escravos quanto o número de escravos por inventários diminuiu, o que não significa necessariamente a diminuição da posse de escravos, uma vez que o inventário é feito apenas no momento da morte. Portanto, a diminuição no número de inventários e dos respectivos cativos oriundos deles diz respeito a esse momento.

Essa diminuição no número de escravos apresentada nos inventários pode estar associada a uma série de elementos como: legislação (1871 e 1885), os óbitos, os incentivos à alforria e a dificuldade de repor braços escravos. Segundo Ribeiro Jr., ao levantar essas mesmas questões para a região de Uberaba no mesmo período percebeu-se que:

os anos finais da escravidão marcaram uma mudança na relação senhor/escravo, na cidade de Uberaba. [...] os senhores uberabenses demonstraram habilidade na busca de solução, não apenas para

o problema da mão-de-obra, mas também para a manutenção do controle social particularmente sobre os escravos e libertos, sem abrir mão do trabalho e dos ganhos que os escravos lhes pudessem proporcionar, até os últimos momentos de existência da escravidão brasileira, mesmo que estes tivessem a sua participação no conjunto da população sendo diminuída ano a ano, por força da legislação, dos óbitos, da dificuldade de reposição de braços, da migração de livres, entre outros motivos. (RIBEIRO JR, 2007, p. 286)

Verificamos na tabela 01 que as transações de compra e venda de escravos não cessaram com a aproximação da abolição, permanecendo, quando analisadas numericamente, basicamente a mesma nas décadas de 70 e 80 do século XIX. Já as concessões de liberdade aos escravos, quantificadas no gráfico 01, reduziram-se em 1880, desaparecendo da documentação consultada a partir de 1886. Portanto, se levássemos em consideração apenas a análise desse grupo de documentos poderíamos afirmar que os proprietários de escravos de Jataí estavam apegados à mão de obra escrava, pois continuavam comprando e vendendo escravos ao mesmo tempo em que havia uma queda, e, posteriormente, ausência nos registros de cartas de alforria.

A documentação existente sobre a escravidão nos livros de notas colocou-nos ainda, diante de cinco procurações que nomeavam um procurador na capital da Província cuja finalidade era receber do fundo de emancipação uma determinada quantia pela libertação de um ou mais escravos. Essas procurações datam dos anos de 1883, 1884, 1885 e 1886, anos em que se registra uma queda na quantidade de cartas de alforrias registradas nos livros de notas do cartório de Jataí e permite-nos inferir que alguns senhores conheciam estratégias da campanha abolicionista, que por meio de caixas emancipadores poderiam ressarcir senhores que alforriassem seus escravos. Além disso, conforme Ribeiro Jr. (2007), essas procurações podem indicar as estratégias de alguns senhores, que intentavam administrar cautelosamente as tensões da abolição e procuravam manter sobre os escravos libertos um determinado controle social, obrigando-os, em muitos casos, a desempenharem os mesmos trabalhos que realizavam antes da obtenção da liberdade.

Considerando os números de transações de escrituras de compra e venda de escravos, que continuaram basicamente os mesmos nas décadas de 1870 e 1880, pode-se inferir que o comércio de escravos na região não sofreu grandes variações com a aproximação da abolição.

As cartas de liberdade emitidas em Jataí não podem ser consideradas apenas como uma benevolência dos proprietários de escravos, pelo contrário, a leitura atenta dessas cartas pode revelar-nos as estratégias, ainda que silenciosas, dos cativos para obterem a alforria, e dos senhores na perspectiva de que a liberdade se desse de maneira controlada e gradual, “assim como pautada em recursos de manutenção de laços contínuos no período de escravidão dos recém-libertos” (CARVALHO, 2008, p. 242).

Para melhor visualizar essas estratégias trilhadas por escravos e senhores diante da perspectiva da liberdade, destacamos na tabela abaixo as diferentes modalidades de alforrias concedidas na localidade:

Tabela 03 – Alforriados segundo tipo de alforria

Triênio	Condicionais	Compra pelo escravo	Sem ônus
1871/73	01	-	01
1874/76	06	-	01
1877/79	-	03	04
1880/82	-	-	-
1883/85	-	02	-
Total	07	05	06

FONTE: Livro de notas números 01 ao 06 do Cartório de 1º Ofício de Jataí.

De acordo com a tabela, podemos perceber que Jataí contou com os diferentes tipos de cartas de alforria, contudo as variações numéricas entre esses tipos não foram muito grandes – o que sugere um equilíbrio entre as formas em que os senhores concediam a liberdade aos seus escravos. Entretanto, podemos observar que esses diferentes tipos de concessão de liberdade variaram no tempo investigado. Como se vê, as alforrias condicionais foram mais comuns nos anos compreendidos entre 1874 e 1876, ao passo que as alforrias pagas pelos escravos foram numericamente maiores nos triênios de 1877/79 e 1883/85. Já as alforrias sem ônus foram mais comuns no triênio de 1877/79.

Acerca desses dados podemos anunciar que quanto mais se aproximava da abolição maior foi o número de alforrias concedidas pelos senhores por meio de uma negociação financeira. Essa atitude conduz-nos a algumas análises já suscitadas por autores como Mattos (1998), que verificou que alguns senhores sentindo-se ameaçados pela abolição da escravidão, preferiram negociar a liberdade com os escravos como forma de amenizar o prejuízo no seu patrimônio. Contudo, essa negociação de liberdade não se dava em via de mão única, pois os escravos, percebendo essas possibilidades buscavam obter o valor suficiente para sua liberdade, e ainda pressionavam seus senhores para a libertação. Em muitos casos, um escravo comprava a liberdade da família inteira – como é o caso da carta de alforria registrada no Cartório de Notas de Jataí em novembro de 1884, quando a escrava Ignacia compra a sua liberdade e a de seus quatro filhos, pagando aos seus senhores a quantia de oitocentos e cinquenta mil réis.

Que entre os demais bens que somos senhores e possuidores e bem assim uma escrava de nome Ignacia, com quatro filhos, de nomes Sezaria e Hofrazia e Sabrina e Jenonymo, todos matriculados cuja escrava recebemos por herança e meação por falecimento de nosso Pai e sogro e marido, Antonio Jose de Carvalho, de cujos escravos recebemos a quantia de oitocentos e cinquenta mil reis nesta data e por termos recebido passamos o presente documento por suas liberdades que damos de hoje em diante. (CARTA DE LIBERDADE, 1884)

Especifiquemos ainda um outro caso em que o escravo Bernardo, de cinquenta e dois anos, compra a sua liberdade de seus senhores por uma quantia de duzentos e sete mil réis, ficando devendo ainda a quantia de quinhentos e noventa mil réis. Entretanto, segundo descrição da carta de liberdade, a quantia restante seria paga pelo escravo em liberdade. Esse tipo de negociação torna-se mais evidente, segundo Mattos (1998), especialmente na segunda metade do século XIX, onde as tensões abolicionistas estão mais presentes.

Os cativos, especialmente os nascidos no Brasil, possuíam um largo aprendizado de uma política de negociação, desenvolvida no campo dos costumes e do poder privado dos senhores. [...] Este aprendizado de negociação e pressão dos cativos, no contexto da segunda metade dos oitocentos, começa a tornar-se explosivo. Não há mais novos escravos vindos da África; teoricamente isto deveria levar a uma redução dos níveis de alforria, mas isto não acontece. Ao contrário elas tende a crescer, de acordo com os estudos disponíveis. A margem de manobra senhorial em relação aos cativos, que se habilitavam a comprar suas alforrias, tornava-se cada vez mais reduzida. Os acordos, ao nível urbano, para que os cativos trabalhassem por conta própria mediante um pagamento fixo ao senhor para a compra de liberdade, multiplicam-se. Estratagemas senhoriais para continuar explorando o trabalho escravo? Talvez. Mas estratégia de uma autoridade senhorial em crise. (MATTOS, 1998, p. 192).

Segundo Ribeiro Junior (2007), a compra da liberdade foi possível, em muitos casos, graças à possibilidade do escravo de poder obter um pecúlio², para o autor:

² Especialmente nas últimas décadas da escravidão, o pecúlio foi uma importante estratégia que os escravos encontraram para arrecadar o valor para a compra da carta de liberdade. Entretanto, apesar de ser formalizado apenas em 1871, o direito ao pecúlio não esteve presente apenas nesse período, segundo Reis e Silva (2009) é provável que durante o século XIX, com as mudanças na instituição escravista, especialmente por conta da maior necessidade de negociação entre senhores e escravos, esses últimos tenham conseguido uma maior autonomia que possibilitaram algumas brechas na escravidão, como é o caso da chamada brecha camponesa, com estudos ainda incipientes no Brasil. Contudo, essa brecha camponesa, segundo os autores, não foram apenas espaços de produção de mercadorias para serem comercializadas pelos escravos, mas também mecanismo de manutenção da ordem escravista.

os escravos utilizaram-se da relativa autonomia construída ao longo do século XIX. São nítidos os sinais de que os cativos dela usufruíam não simplesmente para perambular pelas fazendas e entre estas e o espaço urbano. Ao que parece, o tempo livre do qual puderam dispor foi utilizado na execução de serviços remunerados, tanto nas propriedades em que residiam, quanto em benefício de terceiros que contratavam seus serviços, ou mesmo, trabalhando em um pedaço de terra do qual tiravam seus sustento, mantendo ainda viva a possibilidade de libertar-se por meio da comercialização dos parques excedentes dessa produção. (RIBEIRO Jr., 2007, p. 286.

Dessa forma, o escravo que almejasse a liberdade deveria encontrar maneiras de conseguir o pecúlio e convencer o seu senhor a aceitar a liberdade mediante pagamento. Entretanto, como observado por Chalhoub (1990), Mattos (1998) e Carvalho (2008), nem sempre essa negociação deu-se no campo do costumeiro e do privado, pois foram inúmeros os casos em que escravos e senhores não chegaram a um acordo quanto à liberdade. Nesses casos, a negociação transformava-se em processos jurídicos, necessitando, portanto, da intervenção do Estado para resolver a situação. Segundo Grinberg:

Seria ingenuidade supor que [...] poucos senhores tentassem impedir [...] que escravos seus conseguissem comprar a alforria. Ou então, que poucos tenham sido os exemplos de discordância sobre o valor devido a um escravo. Embora seja impossível traduzir essa informação em termos numéricos, é importante notar que, para cada escravo que conseguiu comprar sua liberdade, outros tantos não o fizeram, fosse por impossibilidade de arrumar a quantia, fosse por implicância dos senhores. Desses, muitos levaram suas queixas ao rei ou aos tribunais, conseguindo, até onde é possível saber, muitas vezes resultados positivos. (GRINBERG, 2001, p. 65)

Ao que tange as cartas de alforrias condicionais registradas em Jataí destacamos, em consonância com Mattos (1998), que representam, em muitos casos, manobras dos senhores de escravos, que buscavam lidar com as ameaças, que se vislumbravam com a aproximação da abolição. As alforrias, desse tipo, evidenciavam ainda as tentativas dos senhores de acalmar qualquer possibilidade de desordem, mantendo assim, seu poder moral sobre os escravos. A esse respeito, podemos destacar a carta de liberdade passada por José de Carvalho Bastos e sua mulher Ana Cândida de Gouveia em 1874, ao escravo Pedro – crioulo, de mais ou menos quarenta e cinco anos. Segundo a carta, o escravo passaria a gozar plenamente da liberdade depois de seis anos. Em outro caso, Antônio Lopes concede liberdade a sua escrava Maria – crioula, de quarenta e quatro anos de idade. Entretanto, a escrava passaria a gozar da liberdade plenamente apenas após o casamento

ou emancipação das últimas filhas do senhor. Na maioria das outras cartas de liberdade condicional encontradas em Jataí, a condição para a liberdade plena é a morte do senhor.

Segundo Sant’Anna (2005), a liberdade condicional configurou-se em uma importante “política abolicionista de domínio”, pois possibilitou a emancipação dos escravos de forma gradual permitindo que a classe proprietária tivesse controle sobre esse processo. No entendimento de muitos, inclusive da imprensa abolicionista goiana³, a alforria condicional representava uma boa estratégia para os senhores de escravos, pois, asseguravam que os cativos prestassem serviços a eles por um tempo determinado. Dessa forma, as alforrias condicionais eram convenientes aos senhores e aos escravos, apesar de não significarem para os últimos mudanças substanciais. Isso porque continuavam submetidos aos mesmos tratos, castigos, trabalhos, devendo obediência e fidelidade aos seus senhores. Contudo, mesmo diante desse aparente continuísmo, a liberdade condicional representava para o escravo alforriado uma possibilidade de gozar livremente da liberdade no futuro. Segundo o autor:

[...] a liberdade sob condições implicava novo atar dos nós que envolviam libertos (as) aprisionando-os (as) a exigências de continuar a prestar os bons serviços de sempre, ou seja, o outro dia seria o mesmo dia. O novo seria apenas uma promessa, uma possibilidade de, no futuro, romper com o velho. (SANT’ANNA, 2005, p. 150)

As estratégias dos senhores para conseguirem libertar seus escravos de maneira lenta e gradual foram várias. Carvalho (2008) destaca a importância de nos atentarmos para os discursos utilizados pelos senhores nas cartas de liberdade que tinham por objetivo consolidar uma imagem “paternalista que os senhores libertavam por gratidões e bons serviços” (CARVALHO, 2008, p. 239). A exploração desse discurso visava gerar libertos dependentes socialmente dos seus senhores e ainda permitia que mesmo libertos, os ex-escravos ficassem em uma posição de gratidão e, portanto, subordinação aos seus antigos senhores. Contudo, ainda segundo o autor, esse tipo de manobra dos senhores de enfatizarem os valores paternalistas, poderiam ser usados também pelos cativos como importantes estratégias pela busca da liberdade.

A esse respeito, é importante ressaltar as considerações feitas por Sant’Anna (2008) ao analisar as práticas de alforria em Goiás. Segundo o

³ “[S]i todos os proprietários de escravos pensassem como pensamos, concederão liberdade aos captivos mediante a prestação de seus serviços por cinco annos; porque nada é mais justo e mais consentâneo com as nossas actuaes circumstancias do que a transformação do escravo em liberto condicional”. Apud Sant’Anna (2005), retirado do periódico *O Publicador Goyano* de 9 abril de 1887.

autor, a concessão da alforria não pode ser entendida apenas como um ato humanitário do senhor ou senhora proprietário/a de escravos. Para ratificar essa idéia, o autor utiliza-se da análise discursiva de cartas de liberdade, nas quais é possível perceber referências como “em reconhecimento aos bons serviços prestados”, que nos remetem a estratégias forjadas por escravos para a obtenção da carta de alforria. Pois, se o escravo optasse pelo comportamento obediente e dedicado suas chances de conseguir estabelecer uma rede de relações menos conflituosas com seu senhor eram maiores, o que provavelmente pesaria no momento de solicitar sua liberdade. Ainda segundo Sant’Anna (2008) visualizar as práticas abolicionistas por essa perspectiva é também negar a ideia de que os escravos foram passivos e assujeitados. A esse respeito:

não há como desconsiderar as táticas dos/as escravos/as como práticas abolicionistas. Afinal, estes/as teriam tomado o caminho da obediência e da fidelidade em relação aos seus proprietários, possibilidades viáveis naquela situação ao invés de outras também plausíveis, para conseguir a manumissão. Atentar para tal atuação, como uma prática abolicionista, desestabiliza construções veiculadas nos discursos historiográficos convencionais segundo os quais escravos/as foram alforriados/as graças à concessão de seus proprietários. Construções que os colocam como meros objetos passivos de um ato e/ou de uma campanha que envolveu indivíduos livres, de ambos os sexos, da sociedade brasileira oitocentista e que resultou finalmente em sua definitiva libertação. Tal caminho permite-nos dizer mais que, além de sujeitos da História, eram sujeitos no abolicionismo. (SANT’ANNA, 2008, p. 57)

Com isso, podemos verificar a existência de várias cartas de liberdade em Jataí que enfatizam que o proprietário concede a liberdade ao escravo em reconhecimento ao bom serviço prestado, pela obediência que tem apresentado, pela fidelidade ou pela boa criação que tem dado aos filhos do senhor. Contudo, o que se pretende afirmar é que, ao invés de conceber essas atitudes descritas nas cartas de alforria como reconhecimento da benevolência do senhor e passividade dos escravos, podemos entendê-las enquanto estratégias forjadas pelos escravos que, ao perceberem as barganhas que poderiam ser construídas no cativeiro, optaram pelo caminho da obediência e fidelidade vislumbrando assim a possibilidade da obtenção da liberdade.

Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer que as relações entre escravos e senhores foram realmente complexas e em muitos casos foram construídos de fato laços sentimentais entre cativos e proprietários, como sugere a carta de liberdade de 1877 do escravo Pedro:

Dizemos nós Jose de Carvalho Bastos e Ana Cândida de Gouveia, abaixo assinados, que entre os bens que possuímos livres e dezem-

barassados, he bem assim hum escravo de nome Pedro, crioulo, a quem por amor que temos, e em recompensa dos bons servissos que nos tem prestado e rigorosa obediencia que nos tem apresentado a tempos lhes passamos escriptura de liberdade sugeito a comprimento de alguns annos; agora porem rezolvemos a dar por concluido o dever a que o mesmo era obrigado e dar-lhe desta dacta em diante plena liberdade como se nascesse de ventre livre. E por ser essa a nossa vontade sem constrangimento de parte alguma, mandamos passar a presente que assignamos. Freguesia do Jatahy oito de setembro de mil oito centos e settenta sette. (CARTA DE LIBERDADE, 1887, grifos nossos)

Nessa carta, vemos que os proprietários de Pedro afirmavam que possuíam por ele amor. É provável que Pedro tenha utilizado de diversas estratégias para criar laços de solidariedade entre ele e seus senhores, conquistando, provavelmente, uma posição de privilégio em relação aos demais escravos dos seus senhores, sendo, portanto, concedida liberdade ao escravo nesses termos. Contudo a escrita da carta não deixa de ressaltar que essa era uma vontade dos seus senhores, enfatizando o ato paternalista dos proprietários. Podemos ir além ainda e afirmarmos que a referência a essa vontade dos senhores expressa a hierarquia social do período e, portanto, sugere a necessidade dos proprietários de afirmar que o poder de decidir entre o cativo e a liberdade era dos senhores.

Contudo, até a Lei do Ventre Livre de 1871, ser alforriado não garantia ao escravo uma liberdade definitiva⁴, pois, a ameaça de ser chamado de volta ao cativiero rondava o universo da liberdade. Essa ameaça consistia em uma das táticas dos senhores de escravos que intentavam manter sobre os alforriados uma política de domínio que objetiva assegurar uma relação de permanente dependência entre ex-cativos e ex-proprietários. Dessa forma, mesmo sendo constatada, em muitas cartas de liberdade, a afirmação de que a decisão do senhor era irrevogável ou que ninguém mais poderia chamar o escravo alforriado de volta para o cativo, a liberdade por meio da alforria encontrava seus limites. Nesse sentido, Mattos (1998) e Chalhoub (1990), registraram alguns casos de processos impetrados por escravos que afirmavam ser livres, mas que por alguma razão eram chamados de volta ao cativo. Ações desse tipo eram comuns quando os herdeiros, ao partilharem os bens deixados por um parente, ignoravam as cartas de liberdade, especialmente as condicionais e arrolavam o escravo no inventário.

A Lei de 1871 representou um marco no processo de abolição da escravidão, pois, acabou por marcar um final ainda que gradual para a escravidão no país. Segundo Mattos (1998), a atuação do Estado desde o final

⁴ De acordo com a lei de 1871, artigo 4º § 9: Fica derogada a ord. liv. 4º, tít. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão. Dessa forma, o senhor perde o direito de revogar sobre a alforria por ingratidão.

da década de 1860, somada à Lei do Ventre Livre, procurou reconhecer legalmente alguns direitos do escravo, esse reconhecimento possibilitou uma atuação cada vez mais política dos escravos que passaram a pressionar por direitos universais, ao invés de privilégios ou direitos pessoais. Segundo a autora:

É impressionante constatar como determinada vertente da legislação, legada ao projeto de emancipação gradual do Estado imperial, tendeu a transformar em ‘direitos universais dos escravos’ determinadas prerrogativas antes comuns às comunidades mais estruturadas de cativos nas grandes fazendas, que se transformavam em reivindicações, também universais, nos discursos dos cativos negociados no tráfico interno. Cito, especialmente, a proibição de separação de famílias (1869), o direito ao pecúlio e à compra da alforria (1871) e a proibição do açoite (1886). De fato, esta legislação golpeava de morte o pilar fundamental sobre o qual se construía a legitimidade da dominação escravista, ou, melhor dizendo, a ascendência moral dos senhores sobre seus cativos, que combinava a pedagogia da violência e a capacidade de concessão de privilégios, associados à figura senhorial. Se os privilégios (ou direitos pessoais) se tornavam universalmente direito dos cativos, se a violência se tornara legalmente restrita, toda a ‘economia moral’ da grande fazenda se desarticulava. (MATTOS, 1998, p. 162-3)

Por esse motivo, a Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre era entendida por muitos como a responsável por eliminar paulatinamente a escravidão do país. Entretanto, é preciso considerar que a promulgação da lei que libertava os filhos de escravas, permitia o acúmulo do pecúlio e garantia a possibilidade de o escravo comprar de seu senhor a sua liberdade, possuía também seus limites. Segundo Ana Lugão Rios e Hebe Mattos (2005), a discussão central da Lei do Ventre Livre estava em torno da autoridade senhorial que sentia seu poder de influência sobre os escravos cada vez mais restrito. Porém, segundo Francisco (2007), se antes o senhor utilizava-se da possibilidade de libertar os filhos de escravos como medida coercitiva, depois da lei de 1871 – que determinava que os filhos de escravas ficariam sob a responsabilidade dos senhores de suas mães que deveriam criá-los e tratá-los até a idade de oito anos, quando o senhor poderia optar por entregar o escravo ao Estado, recebendo uma indenização de 600\$000 ou utilizar-se dos seus serviços até que estes completassem vinte e um anos – muitos senhores passaram a utilizar-se de outros artifícios, como a promessa de abrir mão da indenização e do direito que tinham assegurado por lei de usufruir do serviço das crianças até a idade de vinte e um anos, tentando manter assim sua política de domínio sobre os escravos.

Ao apontarmos para os limites da Lei Rio Branco, podemos nos referir ao fato de que a efetivação da liberdade deu-se de forma muito restrita, pois, a maioria dos senhores preferiu explorar o trabalho dos ingênuos a

entregá-los ao Estado e receber a indenização. Apontamos dois motivos para essa opção dos senhores: a primeira refere-se ao fato de que explorar o trabalho desses ingênuos poderia ser mais rentável do que receber a indenização do Estado, e segundo, porque mantendo o ingênuo no cativeiro o senhor poderia vislumbrar manobras para exercer o seu poder senhorial sobre os seus escravos. Como evidência desse interesse do trabalho dos ingênuos podemos destacar a escritura de compra e venda realizada em Jataí em 1877, pela qual José Soares de Souza vende a José Maria de Moraes as escravas Maria (preta, de trinta e nove anos) e Domingas (de cor preta, de sete anos de idade, filha de Maria) pelo preço de um conto e quinhentos mil. Nessa mesma escritura, José Soares de Souza afirma ainda transferir os serviços do ingênuo Miguel, de cor preta, de quatro anos de idade. Ao referir-se à transferência dos serviços de Miguel de apenas quatro anos em uma escritura de compra e venda, percebemos que mesmo não sendo chamado de escravo, o ingênuo continua a aparecer nesse tipo de documentação e parece figurar-se como uma importante mão-de-obra para o trabalho.

Nesse contexto das estratégias articuladas por escravos e senhores frente à possibilidade da liberdade, podemos destacar ainda as já mencionadas ações judiciais impetradas por escravos contra seus senhores na tentativa de obter a liberdade. Em Jataí, em 1881, a escrava Felícia impetra processo contra Antônio Maria de Moraes. O processo correu no então Juízo de Orfãos, entretanto, o referido processo não foi encontrado no arquivo do cartório. Tem-se, portanto, como fonte para as análises que se seguem apenas as informações encontradas em um processo do cartório de crimes movido contra Francisco Camilo de Miranda e Bento Lima da Cunha.

Em fevereiro de 1877, na Comarca de Rio Verde, da qual fazia parte a Paróquia de Jatahy, foi registrado pelo promotor público a denúncia de que a escrava Felícia de mais ou menos 18 anos de idade, pertencente a Antônio Maria de Moraes residente em Jatahy, não possuía matrícula. De acordo com o artigo 8º § 2º da Lei do Ventre Livre de 1871, os escravos que não foram matriculados por culpa ou omissão dos interessados serão considerados livres, portanto, a ausência da matrícula da escrava poderia torná-la livre. Segundo consta nos autos do processo, a referida escrava teria sido vendida a Antônio Maria de Moraes por Francisco Camilo de Miranda, morador da Paróquia do Rio Bonito, também localizada na Província de Goiás. Entretanto, o vendedor não possuía a certidão de matrícula da escrava, o que impossibilitava a sua venda. Sendo assim, Francisco Camilo de Miranda acordou com Bento Lima da Cunha, para que este último, funcionário público, pudesse por meio do pagamento de um pecúlio produzir uma matrícula falsa para a escrava.

Tendo, pois, Bento Lima da Cunha aceitado produzir a matrícula falsa, a escrava Felícia foi vendida a Antônio Maria de Moraes por setecentos

e setenta mil réis como consta em escritura de compra e venda de escravos registrada no livro 01 de notas do Cartório de 1º Ofício de Jataí no ano de 1875. Segundo a escritura, a escrava já teria sido matriculada em 1873 em Lençóis na Província de São Paulo. No decorrer do processo, segundo depoimento da maioria das testemunhas quando inquiridas, se Antônio Maria de Moraes tinha conhecimento da falsidade da escritura, a maioria das testemunhas respondeu que o mesmo não sabia que a matrícula era falsa, assim Antônio Maria de Moraes ficou livre de um julgamento. Já o vendedor Francisco Camilo de Miranda e o falsificador Bento Lima da Cunha tornaram-se réus no processo e apenas este último foi julgado, sendo, entretanto, absolvido pelo júri. Quanto à escrava Felícia, apesar de não ser encontrada carta de liberdade da mesma, segundo autos do processo descrito, foi mandado pelo Juiz da Comarca de Rio Verde que se passasse carta de liberdade à mesma.

Segundo Chalhoub (1990) e Mattos (1998), ações como estas foram comuns no Império na segunda metade dos oitocentos e, em muitos casos, quando analisados o teor das declarações das testemunhas é possível vislumbrar as articulações de escravos e senhores na tentativa de formar redes de solidariedade e sociabilidade que pudessem lhes ser útil socialmente. Apesar da ausência do processo em questão, podemos arriscar a dizer, a partir das considerações feitas pelos autores citados, que provavelmente a escrava Felícia contou com a ajuda de alguém para a abertura do processo, pois, era comum que o escravo nesse tipo de situação tivesse construído laços afetivos com alguém que pudesse pagar pelos custos do processo e que, provavelmente, estava interessado de alguma forma na liberdade da escrava.

Contudo, essas ações eram também portadoras de construções paradoxais que se conflitavam no cenário jurídico, pois, segundo Mattos (1998) as ações de liberdade sinalizavam para a tenuidade das fronteiras entre escravidão e liberdade e dos conflitos gerados a partir daí devido à pretensão do Estado imperial de gestar uma nação onde estivessem presentes os direitos civis que seriam reconhecidos a todos os homens livres, em uma sociedade escravista. Assim, a tentativa de efetivar uma Constituição imperial liberal confrontava-se à medida que garantia tanto o direito de propriedade dos senhores de escravos quanto à possibilidade legal de os escravos transitarem da escravidão para a liberdade.

Considerações finais

A análise da documentação entrelaçada aos referenciais teóricos utilizados na construção dessas argumentações revela que as relações entre proprietários e escravos de Jataí, nos caminhos para a liberdade, estiveram marcadas por negociações e conflitos, ainda que os questionamentos sobre a escravidão tenham se dado de maneira discreta ou silenciosa. Os proprietá-

rios, vendo aproximar-se a abolição e conhecendo as inquietações escravistas que se davam em outras localidades, buscaram nas cartas de liberdade meios para continuar a exercer o seu poder sobre os negros escravizados. Utilizaram-se, para tanto, como estratégias de seu domínio todo seu arcabouço humanístico revelado nos discursos das cartas de liberdade, onde diziam libertar seus escravos em reconhecimento, aos bons trabalhos prestados, ao amor que tinham pelo escravo ou por conta da fidelidade e obediência do escravo, evidenciando que faziam isso por sua vontade e sem constrangimento nenhum.

Assim, esses discursos são portadores de representações que ao serem observados nas suas entrelinhas revelam a busca dos proprietários de afirmar as hierarquias sociais e econômicas que se desenhavam com a liberdade dos escravos, afinal eles tornavam-se livres juridicamente, porém, em muitos casos dependentes social e economicamente dos seus senhores ou de outro proprietário.

Por outro lado, os escravos souberam usar dessas estratégias senhoriais para construírem redes de sociabilidades e solidariedades que poderiam ser-lhes úteis. O bom comportamento do escravo, ao contrário de sugerir passividade e submissão, pode ser entendido como uma manobra para persuadir seus senhores de seus predicados e fidelidade, e, portanto, convencê-los que uma das maneiras de retribuir tamanha dedicação era a concessão da liberdade. Além disso, por meio de negociações o escravo poderia conseguir a liberdade em troca do compromisso de continuar por perto executando os mesmos serviços (MATTOS, 1998; CHALHOUB, 1990; REIS e SILVA, 1989). Enfim, em muitos casos, os escravos souberam administrar essas possibilidades de reações – aparentemente silenciosas – a escravidão, transformando o domínio paternalista dos seus senhores em um importante elemento para o jogo que tramavam pela conquista da liberdade. Segundo Botelho:

Nesse sentido termos como acomodação e resistência, tão presentes nas discussões historiográficas sobre o escravismo brasileiro, assumem uma outra dimensão, uma dimensão de luta. Acomodação e resistência escravas surgem como instantes indissociáveis no escravismo, assumindo a dimensão de espaço de transformação da realidade rumo a novas relações de subordinação e exploração do trabalho, mas também de libertação e autonomia. (BOTELHO, 2000, p. 72)

Nesse percurso para a liberdade cruzamos com homens e mulheres que procuram nas brechas da sociedade escravista maneiras de sobreviver, resistir, lutar e em alguns casos tornar-se livres. Todavia, essas redes de contato eram importantes mesmo depois da alforria, uma vez que ao tornar-se livre o ex-escravo deveria traçar seu caminho na tentativa de livrar-se

das marcas da escravidão e das dificuldades vindouras com a liberdade: o preconceito, a exploração, a falta de moradia, o desemprego entre tantas outras dificuldades. Esses fatores impediam o ex-escravo de ser reconhecido enquanto cidadão, portanto, o caminho era longo, pois, a liberdade não assegurava necessariamente a cidadania.

Referências

Fontes

I – Cartório de 1º Ofício de Notas de Jataí – **Livros de Notas** n.º. 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Escrituras de compra e venda de escravos, cartas de liberdade, procurações), 1871 – 1888.

II – Cartório do Crime de Jataí – 3ª Vara Criminal – **Processos Penais** – 1877 a 1888.

III – Cartório de Família e Sucessão de Menores e 1º Cível – **Inventários** – 1871 a 1888.

Bibliografia

BOTELHO, Tarcisio R. **As alforrias em Minas Gerais no século XIX**. Varia História, Belo Horizonte, 2000, p. 61-76.

CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. **As perspectivas de senhores, escravos e libertos em torno do pecúlio e das redes familiares no desagregar da escravidão em Barbacena. (1871-1888)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: Niterói, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: Niterói, 2007.

GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. **Estudos Históricos**, v. 27, Rio de Janeiro, p. 63-83, 2001.

LEITE, Clara Duran. **Tecendo a liberdade: alforrias em Goiás no século XIX**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2000.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudoeste escravista – Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. **História de uma oligarquia:** os Buhões. Goiânia: Oriente, 1974.

QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão Negra em Debate.** In: FREITAS, Marcos César de. **Historiografia brasileira em perspectiva.** São Paulo: Contexto, 1998.

REIS, João José. SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RIBEIRO Jr., Florisvaldo Paulo. **A fabricação da liberdade: alforrias e a abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888.** **História & Perspectivas,** Uberlândia, v. 01, n. 3637, p. 281-309, 2007.

RIOS. Ana Lugão. MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo:** família, trabalho e cidadania na pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANT’ANNA, Thiago. **Escravas em ação: resistências e solidariedades abolicionistas na Província de Goiás – Século XIX.** **Em tempo de Histórias,** Brasília, n. 12, p. 53-67. 2008.

SANT’ANNA, Thiago. **Mulheres goianas em ação: práticas abolicionistas, práticas políticas. (1870-1888)** Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília. Brasília, 2005.

Recebido em 31/03/2013. aceito em 05/09/2013